

PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 158 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de orientação e prevenção à propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito dos órgãos e unidades operacionais da Polícia Civil e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a crise mundial pela disseminação do coronavírus, tendo a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificado como PANDEMIA, com risco de atingir e propagar para toda população mundial de forma simultânea e comunitária e em atenção ao Decreto n.º 15.391, de 16.03.2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter permanentemente os serviços de polícia judiciária e polícia administrativa atribuída à Polícia Civil, decorrentes dos princípios constitucionais, especialmente a garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos e a adoção de medidas que evitem o contato ou concentração de pessoas são suficientes para a redução significativa da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se dispor sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito dos órgãos subordinados da Polícia Civil e com objetivo de resguardar a saúde dos policiais e das pessoas que procuram os serviços nos órgãos e unidades operacionais de atendimento;

RESOLVE

Art. 1º O atendimento presencial em todas as unidades administrativas e operacionais da Polícia Civil fica condicionado à observância, pela autoridade policial responsável, das seguintes diretrizes: (Alterado pela PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 159 DE 15 DE ABRIL DE 2020)

I – Manter em todo atendimento, presencial ou mediante uso de guichês, a distância mínima de 1,5 m a 2 m entre atendidos e atendentes, na recepção da Unidade Policial durante o atendimento/registro da ocorrência; (Alterado pela PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 159 DE 15 DE ABRIL DE 2020)

II – Controle do acesso à entrada da recepção da Unidade Policial, de modo que o ingresso no interior da mesma seja proporcional à disponibilidade do número de atendentes, evitando-se aglomerações em seu interior; (Alterado pela PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 159 DE 15 DE ABRIL DE 2020)

III – Deve ser dado atendimento preferencial a idosos, diabéticos, hipertensos e gestantes, de modo que se garanta a agilidade no atendimento e tais pessoas

permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da recepção da Unidade Policial; (Alterado pela PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 159 DE 15 DE ABRIL DE 2020)

IV – Orientação aos Policiais atendentes a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cidadão, após utilização do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum, tais como teclados, balcões e corrimões; (Alterado pela PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 159 DE 15 DE ABRIL DE 2020)

V – Orientar a população a registrar ocorrências de fatos atípicos e de crimes de furto simples exclusivamente por intermédio da DEVIR, enquanto durar a situação da pandemia do COVID-19, evitando-se, desta forma aglomerações; (Alterado pela PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 159 DE 15 DE ABRIL DE 2020)

§ 1º Verificadas as condições de segurança à saúde do policial civil, é vedado negar orientação às pessoas que procurarem qualquer órgão policial ou, em especial, as Delegacias de Polícia.

§ 2º As chefias das unidades que permanecerem com atendimento ao público deverão restringir a entrada simultânea ou aglomeração de pessoas nas suas dependências, especialmente nas áreas de plantão.

§ 3º Sendo necessário encaminhamento de vítimas de crime aos hospitais públicos para atendimento observará os protocolos existentes e a necessidade de prévio contato e ajustamento com a administração hospitalar local, ressalvado os casos de intervenção médica de emergência.

§ 4º Cabe ao Delegado Regional de Polícia e ao Delegado de Polícia Titular das Delegacias de Polícia proceder a todas as tratativas institucionais com o Poder Judiciário e Prefeituras Municipais, Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Militar e Ministério Público e assegurar a ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico, orientando a população procurar a unidade somente em casos extremamente necessários.

§ 5º Cabe à cada policial civil, em trabalho solidário e proativo, avaliar outras condições para sua própria segurança no ambiente de trabalho e aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar ou solicitar aos superiores hierárquicos a instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação.

§ 6º Nas unidades policiais que abrigam presos a autoridade gestora deverá representar ao juízo da execução para suspensão de visitas de familiares e advogados, observado quanto a estes, a permissão de visitas somente em casos de extrema e justificada necessidade.

Art. 2º Poderão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata, os seguintes servidores:

- I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas;
- II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- III – com idade acima de 60 (sessenta) anos e gestantes;
- VI – nos casos em que for oportuno e conveniente como medida de precaução, mediante avaliação dos aspectos particulares apresentados.

§ 1º - A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Delegado Regional, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória das hipóteses elencadas no caput deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de trabalho remoto, poderá a chefia imediata conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com posterior e efetiva compensação.

Art. 3º Excepcionalmente não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados com caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo COVID-19 (com codificação CID J10, J11 e B34.2).

Paragrafo único. O servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 4º Deverão permanecer obrigatoriamente em trabalho remoto por quinze dias, a contar do ingresso no território nacional, o policial que regressar de viagem ao exterior, devendo requerer a medida ao chefe imediato acompanhado de documentos probatórios do retorno ao Brasil.

Art. 5º Ficam suspensas até ulterior deliberação:

- I – as atividade de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos subordinados;
- II – a participação de servidores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;
- III – recadastramento de inativos e pensionistas;
- IV – recâmbio interestadual de presos;
- V – a concessão de licenças e alvarás para atividades de jogos, diversões e eventos com aglomeração de pessoas, observadas as regras municipais transitórias;
- VI – intimações de pessoas, exceto em situações inadiáveis;

Art. 6º Os servidores deverão observar as orientações previstas na PORTARIA AGEPREV N.º 020, de 16 de março de 2020, publicada no DOE/MS n.º 10.116, de 17 de março de 2020, nos casos de afastamentos superiores à três dias, quando motivados por:

- I – casos confirmados de coronavírus (COVID-19);

- II – enfermidade correspondente a um código CID-10 de J00 a J99;
- III – quaisquer outras infecções virais respiratórias.

Art. 7º Os servidores que se enquadrarem nas condições previstas no art. 2º desta Portaria deverão observar as seguintes diretrizes:

- I – estão dispensados de comparecer nas unidades policiais;
- III – nos dias úteis, durante o horário de seu expediente, deverão permanecer em trabalho remoto (home office) de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à unidade em caso emergencial;

§1º Qualquer outro servidor que vier ser dispensado do trabalho fica vedado ausentar-se do município de lotação sem a devida autorização da chefia imediata, podendo ser contatado a qualquer momento se houver necessidade urgente de trabalho inadiável, sendo dispensado tão logo efetivado o trabalho para o qual foi convocado.

§2º A convocação de que trata o inciso III deste artigo dar-se-á por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Nos dias úteis e durante horário de expediente é vedado ao policial viajar para qualquer localidade, frequentar shoppings, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas e, sendo constatada e provada essa prática, ser-lhe-á aplicado o desconto remuneratório referente ao período de sua ausência, além de incorrer em falta funcional a ser apurada pelo órgão corregedor.

Art. 8º Ficam recomendadas as seguintes medidas principais de prevenção:

- I – lavar as mãos com água e sabão constantemente;
- II – utilizar álcool em gel para ajudar na higienização das mãos;
- III – cobrir o nariz e a boca para espirrar ou tossir;
- IV – evitar aglomerações, se estiver doente;
- V – manter os ambientes bem ventilados;
- VI – não compartilhar objetos pessoais;
- VII – mesmo em horário de folga, evitar quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, da família e de terceiros.

Art. 9º - Os casos omissos serão reportados aos superiores imediatamente e resolvidos pelo Gabinete do Delegado-Geral Adjunto em conjunto com as Diretorias e Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 17 de Março de 2020.

ADRIANO GARCIA GERALDO
Delegado-Geral da Polícia Civil *em exercício*

